

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, ocupante do cargo efetivo de, função *pró-labore* ou cargo em comissão de, matrícula, beneficiário do Programa Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP) IRB/TC's 2026 da Fundação Getúlio Vargas (FGV), oferecido e custeado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), **DECLARO ESTAR CIENTE** das condições a seguir discriminadas, comprometendo-me a respeitá-las:

1. **Acúmulo de benefícios** - não poderá acumular dois benefícios e nem mudar de curso sem prévia autorização da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP). Dessa forma, caso o servidor seja beneficiário ativo do Programa Auxílio Bolsa de Estudos deste Tribunal (Resolução nº 04/2019), deverá fundamentar o pedido comprovando que o novo curso pretendido atende a todos os requisitos da Resolução nº 04/2019, acompanhado da certificação requerida no caput do art. 2º e das manifestações indicadas no § 1º do mesmo artigo da mencionada norma.
2. **Penalidade administrativa** – pena administrativa de qualquer natureza implica perda do benefício e restituição de valores do Programa.
3. **Despesas de transporte quando de aula presencial** – servidores lotados em Unidades Regionais farão jus ao reembolso do valor de transporte em ônibus convencional. Se oriundo de distância superior a 434 km, o correspondente ao valor da passagem de ônibus-leito. Considerando o calendário de aulas concentradas, o valor pago será de uma ida e uma volta semanal.

Não haverá ressarcimento de despesas adicionais, caso o interessado opte por outro tipo de transporte de qualquer natureza, bem como por ônibus/metrô urbano, seja de Unidade Regional ou da Capital;

4. **Do pagamento de diárias para despesas de hospedagem quando de aula presencial** – o pagamento de diárias para despesas de hospedagem, no âmbito da participação em aulas presenciais vinculadas ao curso do Mestrado, observará exclusivamente os pernoites necessários, sendo devido, como regra geral, o pagamento de uma diária, no valor de 15 (quinze) Ufesps, a menos que o número de dias de atividades presenciais; excepcionalmente, aos participantes vinculados a Unidades Regionais localizadas a distância superior a 434 km da cidade de São Paulo, poderá ser concedida uma diária adicional, desde que devidamente justificada a inviabilidade de deslocamento no mesmo dia do início ao término das atividades.
5. **Disciplinas Extras** – Opcionais e sem custo. Possibilidade de uma extra por semestre, sem prejuízo das disciplinas que integram o Programa e desde que fora do horário da turma.
6. **Intercâmbio Internacional em vagas oferecidas por universidades conveniadas ou parceiras da FGV** – o afastamento deverá ser solicitado de acordo com o Ato GP nº 03/2026, o qual requer o cumprimento de efetivo exercício de 5 (cinco) anos em cargo efetivo no TCESP e manifestação das chefias imediata e mediata quanto a repercussão do afastamento na continuidade dos serviços, incluindo declaração de que a ausência não interferirá no andamento dos trabalhos do setor, além da

autorização da Presidência do Tribunal, que se reserva o direito de não autorizar o intercâmbio em razão do interesse e necessidade do serviço.

7. **Exercício de Cargo em Comissão ou Função *Pró-labore*** - condição *sine quae non* para que seja concedida a participação no intercâmbio é a cessação de designação para exercício de função *pró-labore* e/ou a exoneração do cargo em comissão de que seja titular o servidor de cargo efetivo, sem qualquer garantia no retorno, conforme Ato GP nº 03/2026.

8. **Frequência e abandono do curso** – a não comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina cursada, bem como a exoneração do quadro do TCESP, demissão, aposentadoria, colocação à disposição de outro órgão ou licença para tratar de interesses particulares, será compreendida como abandono do curso, sujeitando-se o interessado a restituir ao Tribunal o valor investido de R\$ 79.708,58 (setenta e nove mil setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) quantificado em Ufesps, ficando impedido de participar de qualquer programa de qualificação profissional com custeio pelo Tribunal, nos 2 (dois) anos seguintes após completada a restituição. Acaso, por qualquer razão, tenha deixado o Quadro do Tribunal sem completar o necessário ressarcimento ficará sujeito à cobrança pelos meios disponíveis, inclusive judicial.

Será dispensado de restituição nos casos de aposentadoria por invalidez, morte ou ato de interesse da Administração.

9. **Parcelamento do débito** – a restituição do débito, quantificada em Ufesps, poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses. O prazo para pagamento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias da notificação.

Vencido esse prazo inicial e caso ocorra atraso de 3 (três) parcelas sequenciais ou não, sem justificativa, será o total do débito vencido inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

10. **Permanência no Tribunal** - o beneficiário do Programa, nos 5 (cinco) anos subsequentes a sua conclusão, sob pena de ter de ressarcir o valor total de R\$ 79.708,58 (setenta e nove mil setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), convertido pelo valor da Ufesp e sujeito à regra do item 9, não poderá se desligar do Quadro de servidores do TCESP, seja por aposentadoria, excetuada se por invalidez, exoneração/dispensa, demissão, licença para tratar de interesses particulares ou afastamento para prestar serviços em outro órgão.
11. **Certificado de Conclusão do Curso e Dissertação** – até 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas deverá ser entregue à EPCP cópia do certificado de conclusão do curso, para arquivamento, e cópia do trabalho defendido, que deverá ter correlação com as atividades do TCESP, para fins de consulta na Biblioteca, ambos em arquivo eletrônico.
12. **Aprendizado** – os conhecimentos adquiridos no Programa deverão ser destinados aos servidores da Casa e disponibilizados por meio de palestras, montagem de cursos e revisão de conteúdo.
13. **Reprovação no curso** – a não aprovação final no curso implica restituição dos valores investidos pelo Tribunal de R\$ 79.708,58 (setenta e nove mil setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) devidamente quantificado em Ufesp, na conformidade do item 9.

14. Conclusão do Programa – o desligamento do servidor do Programa dar-se-á com o encaminhamento dos documentos referidos no item 11 à EPCP, sem prejuízo do constante do item 10.

São Paulo,

Nome:

Matrícula:

Assinatura: